

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

#### PROJETO DE LEI Nº 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e revoga as Leis Municipais Nº 1.804, de 1997; Nº 4.101, de 2013 e Nº 4.231, de 2015.

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:
- I Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças, visando ao seu aperfeiçoamento.
- Art. 2º O COMDER é constituído de representantes das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas ao meio rural, tais como:
  - I Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente;
  - II Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - III Sindicato Rural:
  - IV Associações de Produtores Rurais;
  - V Inspetoria Veterinária e Zootecnia;
  - VI EMATER/RS:
  - VII Núcleo dos Criadores de Cavalos Crioulos de Pinheiro Machado;
  - VIII APA Associação Pinheirense de Apicultores
  - IX Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo;
  - X Representante dos Assentamentos do Município
  - XI Núcleo de Criadores de Ovinos e Caprinos de Pinheiro Machado;

Parágrafo Único. As associações de Produtores Rurais serão representadas individualmente no Conselho, com representantes em número igual ao número de Associações.

Art. 3º A composição do COMDER terá, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído pro produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO



Secretaria Municipal da Administração

#### (Continuação do Projeto de Lei N 41/2015 – Altera composição do COMDER – fls .......02)

- Art. 4º Cada Instituição ou organismo integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.
- Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDER.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro do COMDER considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

- Art. 6º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um primeiro Secretário e um segundo Secretário.
- § 1º A diretoria será designada por eleição direta, por maioria simples do integrantes do COMDER.
- § 2º A duração dos mandatos Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários será de dois ano, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.
- Art. 7º O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- Art. 8º Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.
- Art. 9º A ausência não justificada, por 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Art. 10. O COMDER poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.
- Art. 11. O COMDER elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.
  - Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Ficam revogadas as Leis Municipais  $N^{\circ}$  1.804, de 1997;  $N^{\circ}$  4.101, de 2013 e  $N^{\circ}$  4.231, de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação do Projeto de Lei N 41/2015 – Altera composição do COMDER – fls .......03)

#### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI № 41, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER) e revoga as Leis Municipais  $N^{\circ}$  1.804, de 1997;  $N^{\circ}$  4.101, de 2013 e  $N^{\circ}$  4.231, de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Quanto a iniciativa o presente não apresenta vicio de origem, na medida em que é de competência a proposição da matéria.

O regramento ora proposto, visa atender a indicação dos próprios integrantes do Conselho, conforme pode ser visto em documento anexo, e que, tem o entendimento de que trará maior dinâmica ao funcionamento do mesmo, assim como, efetivar maior participação das instituições.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal